# Política de Investimentos 2023 a 2027

Plano de Benefícios FAF

# Política de Investimentos 2023 – 2027 Plano FAF

SUMÁRIO


1. Apresentação da Política de Investimentos ..... 4
2. Estrutura de Governança de Investimentos ..... 4
2.1. Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos ..... 4
2.2. Competências ..... 5
2.3. Política de Alçadas ..... 8
3. Designação de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) ..... 10
4. Designação de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) ..... 10
5. Ações de Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse ..... 11
5.1. Conflitos de Interesse ..... 11
5.1.1. Público Interno – Participantes do Processo Decisório e de Assessoramento ..... 12
5.1.2. Público Externo – Prestador de Serviço ..... 12
6. Prestador de Serviços Relacionados à Gestão dos Investimentos ..... 12
6.1. Administração Fiduciária e de Fundo de Investimento ..... 13
6.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários ..... 13
6.3. Gestor de Recursos ..... 13
6.4. Agente Custodiante ..... 13
7. Diretrizes Gerais para Procedimentos de Investimentos ..... 14
7.1. Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos ..... 14
7.2. Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos ..... 15
7.3. Diretrizes Adicionais ..... 15
8. Sobre o Plano ..... 18
8.1. Passivo Atuarial ..... 19
9. Cenários Econômico-Financeiros ..... 20
10. Alocação de Recursos – Estratégia e Metodologia ..... 20
10.1. Investimentos Táticos ..... 21
10.2. Metas de Rentabilidade por Segmento ..... 21
10.3. Rentabilidades Auferidas ..... 22
11. Empréstimos de Ativos Financeiros ..... 22
12. Limites ..... 22
12.1. Limite de Alocação por Segmento ..... 23
12.2. Alocação por Emissor ..... 24
12.2.1. Limite Restritivo de Alocação por Emissor (Caso de Emissor-Patrocinador) ..... 24
12.3. Concentração por Emissor ..... 25
13. Restrições ..... 26
14. Derivativos ..... 26
15. Apreçamento dos Ativos Financeiros ..... 26

16. Procedimentos e Critérios para Avaliação dos Riscos de Investimento ..... 27
16.1. Risco de Mercado ..... 28
16.1.1. VaR ..... 28
16.1.2. Teste de Estresse ..... 29
16.2. Risco de Crédito ..... 29
16.2.1. Abordagem Qualitativa ..... 30
16.2.2. Abordagem Quantitativa ..... 31
16.2.3. Exposição a Crédito Privado ..... 31
16.3. Risco de Liquidez ..... 32
16.4. Risco Operacional ..... 32
16.5. Risco Legal ..... 33
16.6. Risco Sistêmico ..... 33
16.7. Risco Relacionado a Princípios Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG) ..... 34
17. Controles Internos ..... 34
17.1. Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos ..... 34
18. Desenquadramentos ..... 35
19. Controle do Processo de Aprovação ..... 36

# Política de Investimentos 2023 – 2027 Plano FAF

## 1. Apresentação da Política de Investimentos

A Política de Investimentos 2023-2027 do Plano de Benefícios FAF, administrado pela BRF Previdência, tem como objetivos:

a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do Plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada; e

b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta Política, a Entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e nas Instruções Normativas da PREVIC nº 12, de 21 de janeiro de 2019 e nº 35, de 11 de novembro de 2020.

Na elaboração da Política de Investimentos 2023-2027 foram empregados estudos de associação de ativos e passivos, análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios FAF, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta Política.

## 2. Estrutura de Governança de Investimentos

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea f;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

### 2.1. Responsabilidades e Deveres Individuais Comuns a Todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente na aplicação dos recursos do Plano, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao diretor da Entidade, ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro quaisquer desses atos;

IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e

V. Comunicar imediatamente, ao diretor da Entidade, ao seu superior ou ao órgão colegiado que seja membro, qualquer situação em que possa ser identificada ação ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos do Plano administrado pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

## 2.2. Competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos externos ou internos.

**Conselho Deliberativo**

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais. | - Estabelecer diretrizes de aplicação dos recursos do Plano. |
| - Deliberar sobre a Política de Gestão de Riscos. | - Estabelecer diretrizes de gestão de riscos, em especial, dos investimentos para aplicação dos recursos do Plano. |
| - Deliberar sobre a Política de Alçadas. | - Estabelecer os níveis de alçadas e responsabilidades nas operações de investimentos. |
| - Autorizar investimentos sob sua responsabilidade determinados na Política de Alçadas. | - Exercer maior controle sobre operações de grande vulto. |
| - Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), escolhido entre os membros da Diretoria Executiva. | - Assegurar que o Diretor Estatutário nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função. |
| - Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR). | - Assegurar que o profissional nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função. |
| - Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-as e sugerindo correções. | - Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões. |
| - Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais e do Relatório Anual de Informações. | - Aprovar os demonstrativos contábeis e prestar contas ao Conselho Fiscal, participantes, assistidos e reguladores, disponibilizando as necessárias informações. |
| - Instituir, suspender ou extinguir programas de empréstimos e financiamentos a participantes, aprovando regulamentos. | Estabelecer diretrizes e condições para empréstimos e financiamentos a participantes. |

## Conselho Fiscal

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Fiscalizar as atividades de investimento da Entidade. | - Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com toda regulamentação aplicável. |
| - Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;<br>- Manifestar-se, ao menos semestralmente, por relatório de controle interno, sobre a aderência da gestão à presente Política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:<br>i) Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores do Plano às normas em vigor e à Política de Investimentos.<br>ii) Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.<br>iii) Eventuais manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.<br>iv) Avaliação da efetividade dos controles internos e do gerenciamento das habilitações e certificações profissionais requeridas aplicáveis. | - Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem à necessidade do Plano;<br>- Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir potenciais não conformidades;<br>- Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas;<br>- Assegurar que os requisitos de habilitação e certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos. |
| - Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas. | - Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses. |
| - Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais, emitindo parecer. | - Avaliar os atos de gestão, os resultados auferidos e conformidades com legislação. |
| - Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores. | - Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria. |
| - Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês. | - Monitorar as atividades, controles e decisões efetivadas. |
| - Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”. | - Buscar evitar distorções na avaliação da situação patrimonial dos investimentos, mitigando o risco de erro na apuração dos resultados do exercício. |

## Diretoria Executiva

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais. | - Subsidiar o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão do Plano. |
| - Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores. | Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos. |
| - Monitorar o risco e retorno dos investimentos. | - Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do Plano e aderência a esta Política e legislação aplicável. |
| - Deliberar acerca dos processos de seleção e celebrar contratos com prestadores de serviços sob sua alçada, monitorando e avaliando prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos. | - Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.<br>- Mitigar o risco de terceirização, contratando empresas com custo benefício adequado.<br>- Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação, capacidade técnica e experiência relevante para o exercício específico da atividade contratada. |
| - Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais. | - Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos. |

## Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Providenciar todo o necessário na gestão adequada dos recursos do Plano, em consonância com legislação, normativos e Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento. | - Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do Plano e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos. |

## Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito. | - Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e aos investimentos consolidados. |
| - Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias. | - Analisar previamente, em caráter preventivo, as condições dos investimentos, manifestando-se, quando necessário, especificamente acerca dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos. |

## Comitê de Investimentos

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Contribuir com a proposta de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais. | - Auxiliar a Diretoria Executiva na construção de proposta de estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade do Plano. |
| - Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores. | - Assessorar as esferas competentes nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da Política de Investimentos. |
| - Monitorar o risco e retorno dos investimentos. | - Auxiliar a Entidade nas atividades de gestão dos investimentos, como risco e retorno, verificando desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do Plano. |
| - Auxiliar na seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços, quando aplicável. | - Colaborar com as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros. |

## Funcionário da área de Investimentos

| Responsabilidades | Objetivos |
|---|---|
| - Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação. | - Auxiliar a decisão em atividades relacionadas aos investimentos. |
| - Analisar e acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação. | - Conhecer as modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente. |
| - Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos, sempre que necessário, sobre assuntos relacionados a sua área de atuação. | - Participar de atividades de gestão de investimentos, como avaliação de prestador de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados. |

| | |
|---|---|
| - Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos relativos à sua área de atuação. | - Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação. |
| - Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos. | - Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação, normativos e políticas, como Política de Investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos. |
| - Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações etc.) sob sigilo e devidamente arquivada. | - Possibilitar o controle e rastreabilidade das atividades e decisões proferidas. |
| - Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado. | - Colaborar com a gestão dos investimentos na identificação de oportunidades de alocação. |
| - Subsidiar os demais integrantes da Entidade nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas. | - Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão. |

## 2.3. Política de Alçadas

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea f.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.994/22, a Entidade estabelece a seguinte parametrização de alçadas de decisão de cada instância em função, principalmente, do percentual dos Recursos Garantidores (RG).

| **Política de Alçadas** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Tipo da Operação** | **Competência** | **Alçada** | | | |
| | | **A partir de (% RG por evento)** | **Até (% RG por evento)** | **Acum. (% RG/mês)** | **Prazo Venc. (em anos)** |
| **RENDA FIXA** | | | | | |
| Título Público Federal | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 2,2 | 3,0 | - |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 2,2 | 5,0 | 6,0 | - |
| | Diretoria Executiva | 5,0 | 6,5 | 7,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 6,5 | - | - | - |
| Título Privado de Renda Fixa de Empresa S.A. Aberta | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,4 | 1,5 | 5 |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,4 | 2,2 | 3,0 | 7 |
| | Diretoria Executiva | 2,2 | 2,5 | 4,0 | 10 |
| | Conselho Deliberativo | 2,5 | - | - | - |
| Título Privado de Renda Fixa de Instituição Financeira | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,7 | 2,0 | 5 |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,7 | 2,5 | 4,0 | 7 |
| | Diretoria Executiva | 2,5 | 3,0 | 5,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 3,0 | - | - | - |
| Fundo de Investimento Renda Fixa | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 1,0 | 2,0 | - |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 1,0 | 2,5 | 4,0 | - |
| | Diretoria Executiva | 2,5 | 4,0 | 5,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 4,0 | - | - | - |

# Política de Investimentos 2023 – 2027 Plano FAF

| Tipo da Operação | Competência | Alçada | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | A partir de (% RG por evento) | Até (% RG por evento) | Acum. (% RG/mês) | Prazo Venc. (em anos) |
| **RENDA FIXA** | | | | | |
| Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,6 | 1,5 | - |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,6 | 2,5 | 4,0 | - |
| | Diretoria Executiva | 2,5 | 3,0 | 5,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 3,0 | - | - | - |
| **RENDA VARIÁVEL** | | | | | |
| Compra, Venda e Subscrição de Ações Empresa S.A. Aberta | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,0 | 0,7 | 1,0 | - |
| | Diretoria Executiva | 0,7 | 2,0 | 3,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 2,0 | - | - | - |
| Fundo de Investimento em Ação | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,7 | 2,0 | |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,7 | 1,5 | 3,0 | - |
| | Diretoria Executiva | 1,5 | 1,8 | 4,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 1,8 | - | - | - |
| **ESTRUTURADO** | | | | | |
| FIP e COE | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,0 | 0,7 | 0,7 | - |
| | Diretoria Executiva | 0,7 | 1,0 | 1,5 | - |
| | Conselho Deliberativo | 1,0 | - | - | - |
| Fundo de Investimento Multimercados | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,8 | 2,0 | - |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,8 | 1,6 | 3,0 | - |
| | Diretoria Executiva | 1,6 | 2,0 | 4,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 2,0 | - | - | - |
| **EXTERIOR** | | | | | |
| Fundo de Investimento no Exterior | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,5 | 1,0 | - |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,5 | 1,0 | 1,6 | - |
| | Diretoria Executiva | 1,0 | 1,5 | 2,2 | - |
| | Conselho Deliberativo | 1,5 | - | - | - |
| **IMOBILIÁRIO** | | | | | |
| Fundo de Investimento Imobiliário | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,4 | 0,8 | - |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,4 | 0,8 | 1,5 | - |
| | Diretoria Executiva | 0,8 | 1,4 | 2,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 1,4 | - | - | - |
| Venda | Diretoria Executiva | 0,0 | 1,3 | - | - |
| | Conselho Deliberativo | 1,3 | - | - | - |
| Obra de adequação em imóvel próprio | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | R$ 130 mil | - | - |
| | Diretoria Executiva | R$ 130 mil | - | - | - |
| Autorização de Contrato de Locação | Diretoria Executiva | NA | - | - | - |
| Reajuste de Aluguel | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | NA | - | - | - |
| Contratação de Laudo e Avaliação | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | NA | - | - | - |

| Tipo da Operação | Competência | Alçada | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | A partir de (% RG por evento) | Até (% RG por evento) | Acum. (% RG/mês) | Prazo Venc. (em anos) |
| **OUTROS EVENTOS** | | | | | |
| Doador aluguel de ativos financeiros | Diretor de Investimentos e Gerente de Investimentos | 0,0 | 0,7 | 2,0 | 3 meses |
| | Diretor de Investimentos e Diretor Superintendente | 0,7 | 1,5 | 3,0 | 6 meses |
| | Diretoria Executiva | 1,5 | 1,8 | 4,0 | 6 meses |
| | Conselho Deliberativo | 1,8 | - | - | Acima 6 meses |
| Operação de Investimento não citada acima | Diretoria Executiva | 0,0 | 0,5 | 1,0 | - |
| | Conselho Deliberativo | 0,5 | - | - | - |
| **OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES (R$ mil)** | | | | | |
| Desconto em saldo devedor corrigido de empréstimo | Gerente e Analista Sênior | 0,0 | R$ 2 mil | | |
| | Diretor e Gerente | R$ 2 mil | R$ 7 mil | - | - |
| | Diretor e Diretor Superintendente | R$ 7 mil | R$ 20 mil | - | - |
| | Diretoria Executiva | R$ 20 mil | | | |
| **REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO** | | | | | |
| Operacionalizar decisão de Investimento no custodiante (boletar operação) | | Dois entre diretor, gerente e analista/assistente de investimentos | | | |
| Operacionalizar decisão de Investimento no gestor, administrador, controlador | | E-mail de analista/assistente com cópia para gerente e diretor | | | |

## 3. Designação de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 8.

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada pelo Conselho Deliberativo a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores do Plano e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

| DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) | | | |
|---|---|---|---|
| **Função** | **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
| AETQ | 142.414.068-40 | Marcio João Tavares | Diretor de Investimentos |

## 4. Designação de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR)

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 9.

Considerando o porte e complexidade da Entidade, o Conselho Deliberativo deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

| DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR) | | | |
|---|---|---|---|
| **Função** | **CPF** | **Nome** | **Cargo** |
| ARGR | 142.414.068-40 | Marcio João Tavares | Diretor de Investimentos |

# 5. Ações de Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea g.

## 5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela Entidade na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22:

> "*O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo*."

**Operações comerciais e financeiras não autorizadas**

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras[1]:

I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022.

**Dever de transparência e lealdade**

Além dos apontamentos do item 2.1 desta Política, toda pessoa envolvida com a gestão de investimentos deve:

I. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;

II. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar, a diretor da Entidade, a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar o registro de sua conduta.

[1] Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

### 5.1.1. Público Interno – Participantes do Processo Decisório e de Assessoramento

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do Plano de Benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores;

II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;

III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

### 5.1.2. Público Externo – Prestador de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários do Plano, cabendo à Entidade se precaver quando de suas contratações de eventuais potenciais conflitos de interesse.

## 6. Prestador de Serviços Relacionados à Gestão dos Investimentos

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea c;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 12, parágrafo único.

No relacionamento com prestador de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a Entidade deve avaliar critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação, em especial, conforme Instrução PREVIC nº 12 que dispõe sobre os

procedimentos para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento. Os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

## 6.1. Administração Fiduciária e de Fundo de Investimento

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administrador fiduciário deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, considerando aspectos inerentes a qualidade e condições gerais, como preço, registro de administrador perante a CVM, Manual de Precificação de Ativos, Código de Ética e Conduta, Plano de Continuidade de Negócios e Política de Prevenção e Detecção e Combate a Atos Ilícitos.

## 6.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários

A contratação de consultoria de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, considerando, entre outros aspectos, elementos como Registro de Consultor perante a CVM, preço, qualidade da equipe, isenção, oferta de capacitações e treinamentos.

## 6.3. Gestor de Recursos

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

A contratação de gestor de recursos deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, considerando, entre outros aspectos, registro de administrador na modalidade gestor perante a CVM; estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da Entidade; equipe com qualificação técnica e experiência; desempenho histórico; questionário de *due diligence* padrão Anbima e Política de Riscos.

## 6.4. Agente Custodiante

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

A contratação de agente custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, capacidade técnica, capacidade econômico-financeira, tradição na prestação do serviço de custódia, custo do serviço, qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas, registro de agente de custódia perante à CVM, plano de continuidade de negócios, política de controles internos e *compliance*, código de ética e conduta, segregação de atividades.

# 7. Diretrizes Gerais para Procedimentos de Investimentos

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea e;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno dos investimentos, carteiras próprias e administradas serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

Os investimentos realizados pela Entidade em carteira própria, administrada ou em fundos de investimento exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando preferencialmente:

- Conformidade com a Política de Investimentos e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do Plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do Plano.

## 7.1. Diretrizes para Seleção e Avaliação de Investimentos

**Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição**

Para fins de análise são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com expectativas do passivo do Plano;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativas retornos;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar riscos identificáveis e mecanismos de controle;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;

- No caso de fundos de investimento, avaliar seu regulamento, Política de Investimento e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

## 7.2. Diretrizes para Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, quando aplicável, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao *benchmark*;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Riscos envolvidos;
- Monitoramento do *rating* e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e particularidades. A área de investimentos deve manter contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar *performance*.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que o monitoramento assim indicar e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

## 7.3. Diretrizes Adicionais

Considerando as especificidades dos segmentos/classes de ativo/fundos, a Entidade observará, quando aplicável, critérios na seleção, avaliação e monitoramento das aplicações em linha com legislação e melhores práticas de mercado, como fatores listados adiante.

**Fundo de Investimento em Participações - FIP**

| | |
|---|---|
| - Programa de alocação em FIP, considerando passivo esperado do Plano e fluxos esperados dos fundos existentes e do fundo a receber alocação. | - Aderência do FIP às melhores expectativas de alocação dos recursos. |
| - Observância às regras especialmente aplicáveis ao veículo. | - Vedação de investimento direto ou indireto em cotas de FIP "Investimento no Exterior". |
| - Expectativas de retorno e riscos do fundo. | - Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos. |
| - Pessoa chave e/ou equipe de gestão. | - Possibilidade de criação de comitê de controle de investimentos. |

| | |
|---|---|
| - Ciclos econômicos e diversificação esperada em potenciais setores de negócios que o fundo tende a possuir exposição e em que proporções.<br>- Avaliação das taxas e custos envolvidos.<br>- Processo de *due diligence*. | - Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação, inclusive relacionados a sustentabilidade ambiental, social e governança. |

**Fundo Multimercado**

Os fundos de investimento multimercado devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação ao *benchmark* proposto e a aderência frente ao regulamento e a legislação aplicável. É recomendável realizar uma análise comparativa com fundos de investimento com mesmo perfil de mandato.

Potenciais critérios a serem observados:

| | |
|---|---|
| - Retorno histórico obtido pelas cotas do fundo. | - Teses de investimento e respectiva experiência na implementação da estratégia selecionada. |
| - Processos do gestor. | - Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal). |
| - Volatilidade do fundo e relação retorno/risco. | |
| - Estrutura do Gestor e sua Equipe de Gestão (experiência e pessoas envolvidas na gestão de recursos de terceiros, alterações recentes de equipe/estrutura que possam impactar a gestão). | |

**Fundo Imobiliário**

Potenciais critérios a serem observados:

| | |
|---|---|
| - Remuneração oferecida de acordo com o risco e comparativos em relação a outros empreendimentos semelhantes (se aplicável). | - Análise da convenção do condomínio civil e edifício, em se tratando de investimento imobiliário em regime de condomínio, observando-se:<br>✓ Determinação da forma e das hipóteses de indicação e substituição dos administradores; quórum mínimo para deliberação em assembleias;<br>✓ Definição da forma e de distribuição de resultados;<br>✓ Enumeração de matérias a serem aprovadas por quórum qualificado como constituição de reservas, aprovação de orçamentos, indicação e substituição de administrador e gestor;<br>✓ Fixação das condições para o exercício do direito de preferência;<br>✓ Prazo de vigência. |
| - Análise da exposição de riscos com base nos parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos. | |
| - Avaliar aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento ou outra forma de transferência da titularidade de bem imóvel para verificação de valor referencial de negociação, observando os critérios estabelecidos por órgão competente. | |
| - Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira. | |
| - Análise dos contratos de locação, de arrendamento, de administração e de outros relacionados ao investimento proposto. | |
| - Consistência entre o valor proposto pelo ofertante e o valor referencial obtido na avaliação por terceiro. | |
| - Histórico de desenquadramentos e/ou sanções aplicadas por órgãos reguladores. | |
| - Avaliação dos controles de risco adotados (como crédito, mercado, liquidez, operacional e legal). | |
| - Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas. | |

## Segmento Exterior

A aplicação neste segmento requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas pelo gestor do fundo local, haja vista a especificidade do segmento depender de dados e ações realizadas por fundos situados no exterior. Assim, devem ser avaliados riscos e se as alocações proporcionam adequada transparência dos ativos e seus riscos.

Devem ser avaliados, preferencialmente, riscos de crédito, cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características do mandato e sua capacidade de monitoramento e controle, potencialmente:

| | |
|---|---|
| - Modalidade de ativos, ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos etc. | - Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência). |
| - Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções. | - Tipo de gestão, se passiva, ativa, valor, dividendos etc. |
| - Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de classificação de risco). | - Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas. |
| - Análise das estruturas envolvidas. | |

## Operações com Participantes

O segmento de operações com participantes (empréstimos) é entendido como uma alternativa que agrega no mínimo três vantagens: investimento com remuneração esperada compatível com a meta atuarial, benefício econômico ao participante e risco de crédito relativamente baixo.

O segmento exige a adoção de práticas de controle que evitem o conflito de interesse, o risco de contencioso e que garanta minimamente a rentabilidade do Plano, ressaltando que a inadimplência é prejudicial aos interesses de toda a massa de participantes.

Os tópicos a seguir listam algumas recomendações que buscam assegurar que as operações de empréstimos a participantes respeitem os requisitos mínimos para que essas operações, quando permitidas por esta Política de Investimentos, não sejam prejudiciais à saúde financeira dos investimentos.

**Procedimentos para concessão:**

As operações com participantes devem ser firmadas em taxas superiores ou iguais ao mínimo atuarial e conter cláusulas de garantia, incluindo seguros ou fundos de reservas e requerem um sistema de controle específico.

**Monitoramento e controle das operações com participantes:**

Recomendam-se como procedimentos mínimos de controle os itens a seguir**:**

- Acompanhamento da rentabilidade;
- Controle da inadimplência;
- Controle da alocação do Plano conforme limites definidos nesta Política de Investimentos.

## 8. Sobre o Plano

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso IV;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso I e Art. 5.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do Plano, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características como as sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do Plano.

| **PLANO DE BENEFÍCIOS** | |
|---|---|
| Nome | Plano de Benefícios FAF |
| Modalidade | Benefício Definido (BD) |
| Meta ou índice de referência | INPC + 4,75% a.a. |
| CNPB | 1979.0006-38 |
| Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) | Mauro Bogoni |

O Plano FAF está fechado para adesão desde 01/01/2003 e pode ser considerado um plano maduro e possuindo déficit de R$ 371 milhões apurado em 30/09/22, sendo a duração de seu passivo de 13,03 anos e que são estimados para o ano de 2023 em saída líquida, referente a pagamentos de benefícios de complementação de aposentadorias e obrigações, próxima a R$200 milhões. Suas contribuições para o custeio dos benefícios estão suspensas, considerando que o valor presente dos benefícios se e não existem dívidas contratadas com os patrocinadores. O Plano possui recursos garantidores de R$3.576 milhões e 13.728 participantes, sendo 7.842 assistidos recebendo benefícios de complemento de aposentadoria, dados de setembro de 2022.

**Patrocinadores:**

- BRF S.A.
- Sociedade Esportiva e Recreativa Sadia - SERSADIA
- BRF Previdência

## 8.1. Passivo Atuarial

Com base nas características do Plano, a Entidade realizou estudo visando à proposição de uma carteira esperada de investimentos adequada ao passivo projetado do Plano, o que tende a propiciar mitigação do risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos. O referencial de prazo médio dos fluxos do passivo, bem como a meta atuarial do Plano são apresentados no quadro a seguir.

| REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | |
|---|---|
| Duração do passivo | 13,03 anos |
| Taxa atuarial/taxa de referência | INPC + 4,75% a.a. |

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno de acordo com o tipo de plano de benefícios.

A avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos tem como objetivo buscar assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do Plano FAF.

A necessidade de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo das obrigações.

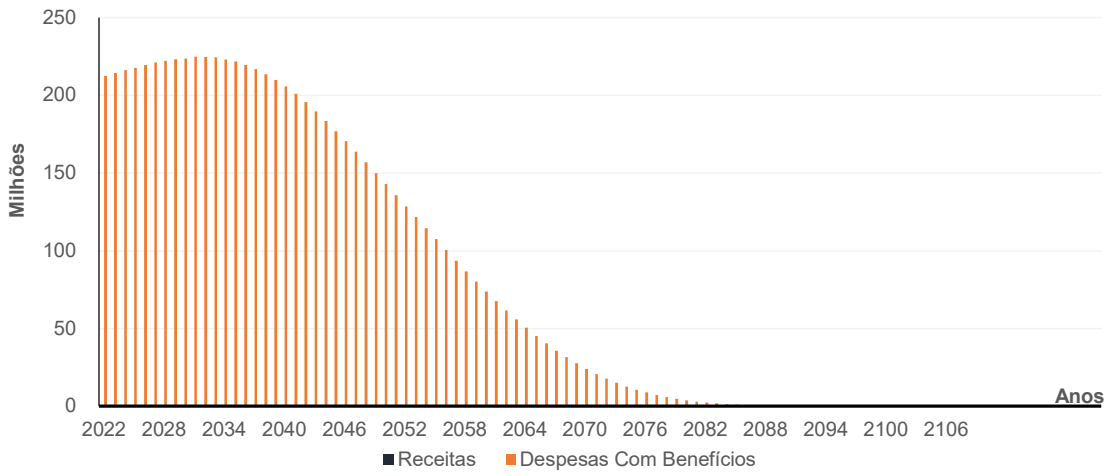


Este gráfico representa a distribuição esperada dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo esperado.

O Estudo de ALM - *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos) - busca oferecer uma solução própria para definição de regras que objetivam a preservação do equilíbrio e da solvência do Plano tendo como foco a gestão de riscos com base na compreensão dos fatores determinantes no seu resultado. O estudo deve ser revisado periodicamente e sua elaboração deve:

- Considerar premissas de retornos e riscos para as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos;
- Apresentar como resultado uma carteira que tende a proporcionar retornos compatíveis com a meta atuarial e que minimize a probabilidade de déficit atuarial;
- Adotar os limites para cada classe de ativos respeitando as restrições legais e os limites utilizados para parametrização do modelo.

## 9. Cenários Econômico-Financeiros

A tabela adiante mostra os cenários para as premissas utilizadas na modelagem, para as medianas de índices de mercado nos próximos 10 anos. Sendo importante característica a convergência das projeções para prêmios contidos para os juros básicos e dos títulos públicos federais (NTN-B) até 5 anos perante inflação esperada.

(em % ao ano)

| ANO | CDI/Selic | IPCA/INPC | IMA-B 5 | IFIX | IBr-X | MSCI World |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12,24 | 5,66 | 13,28 | 13,78 | 16,36 | 17,84 |
| 2 | 9,91 | 4,63 | 12,26 | 12,76 | 13,76 | 14,51 |
| 3 | 8,62 | 3,91 | 10,39 | 10,89 | 12,43 | 13,97 |
| 4 | 7,79 | 3,56 | 8,87 | 9,37 | 11,20 | 11,54 |
| 5 | 7,17 | 3,17 | 7,75 | 8,25 | 10,38 | 9,82 |
| 6 | 7,00 | 3,00 | 7,38 | 7,88 | 10,21 | 9,65 |
| 7 | 7,00 | 3,00 | 7,38 | 7,88 | 10,21 | 9,65 |
| 8 | 7,00 | 3,00 | 7,38 | 7,88 | 10,21 | 9,65 |
| 9 | 7,00 | 3,00 | 7,38 | 7,88 | 10,21 | 9,65 |
| 10 | 7,00 | 3,00 | 7,38 | 7,88 | 10,21 | 9,65 |

## 10. Alocação de Recursos – Estratégia e Metodologia

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso I.;
Resolução CMN nº 4.994, Capítulo V, Seção II.

A Resolução CMN 4.994/2022 estabelece que o Plano deve definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da Política de Investimentos devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação do Plano.

A modalidade do Plano de Benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, indicam as diretrizes dos investimentos como metas de resultado e dos segmentos de aplicação; alocação dos recursos nos diversos segmentos; limites máximos de aplicação em cada segmento e classe de ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

A tabela seguinte apresenta a orientação, dependente de condições de mercado, dos limites de alocação por segmento de aplicação, bem como a alocação objetivo para orientação de indicação de percentual de Recurso Garantidor investido em cada segmento.

(em %)

| SEGMENTO | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES | |
|---|---|---|---|---|
| | | | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa | 100 | 68 | 40 | 82 |
| Renda Variável | 70 | 14 | 10 | 20 |
| Estruturado | 20 | 5 | 3 | 16 |
| Imobiliário | 20 | 10 | 5 | 14 |
| Operações com participantes | 15 | 1 | 0 | 4 |
| Exterior | 10 | 2 | 0 | 6 |

## 10.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para as condições momentâneas de mercado e realização de investimentos táticos, posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

## 10.2. Metas de Rentabilidade por Segmento

*Fundamentação:*
IN PREVIC nº 35/20, Art. 7, Incisos II, III e IV e § único.

Entende-se como meta de rentabilidade o índice que reflete a expectativa de rentabilidade de médio e longo prazos dos investimentos realizados em cada um dos segmentos – rentabilidade esta que tende a apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do Plano.

| SEGMENTO | META DE RENTABILIDADE | RETORNO ESPERADO |
|---|---|---|
| Plano FAF | INPC + 4,75% a.a. | 9,03% |
| Renda Fixa | INPC + 5,0% a.a. | 9,29% |
| Renda Variável | INPC + 11,0% a.a. | 15,54% |

| | | |
|---|---|---|
| Estruturado | INPC + 7,0% a.a. | 11,37% |
| Imobiliário | INPC + 5,5% a.a. | 9,81% |
| Operações com Participantes | INPC + 6,0% a.a. | 10,33% |
| Exterior | INPC + 5,2% a.a. | 9,50% |

## 10.3. Rentabilidades Auferidas

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso III.

A tabela adiante apresenta as rentabilidades (*) dos investimentos do Plano por segmento e por ano, a menos de 2022 cujas rentabilidades são as acumuladas no ano até outubro.

(em %)

| PLANO/SEGMENTO/META | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 (até outubro) | ACUMULADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Plano | 9,4 | 15,1 | 10,7 | 3,42 | 5,52 | 52,12 |
| Renda Fixa | 10,1 | 10,6 | 13,9 | 7,29 | 8,82 | 61,93 |
| Renda Variável | 0,3 | 48,2 | -3,7 | -14,22 | -10,47 | 9,93 |
| Estruturado | 9,5 | 6,4 | 7,4 | 5,69 | 14,82 | 51,85 |
| Imobiliário | 15,5 | 12,5 | 10,7 | 10,64 | 7,46 | 71,02 |
| Operações com Participantes | 11,6 | 10,2 | 12,1 | 18,74 | 13,04 | 85,05 |
| Exterior | NA | NA | NA | 15,18 | -28,63 | -17,80 |
| Meta Atuarial | 8,6 | 6,9 | 10,7 | 15,10 | 8,71 | 60,81 |

*Metodologia para apuração da rentabilidade: 1 – Cota.

## 11. Empréstimos de Ativos Financeiros

O Plano poderá emprestar ações em conformidade com a Resolução CMN nº 4.994/2022 que estabelece, em seu artigo 29, que a Entidade pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pela legislação.

Convém notar que a regulamentação exige que os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nessa condição, ser considerados para verificação dos limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

## 12. Limites

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso II, alínea d;
Resolução CMN nº 4.994, Capítulo V e VI.

Na aplicação dos recursos, o Plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos respeitada Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme tabelas abaixo.

## 12.1. Limite de Alocação por Segmento

| ART. | INCISO | ALÍNEA | MODALIDADES DE INVESTIMENTO | LIMITES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | LEGAL | POLÍTICA |
| 21 | - | - | **Renda Fixa** | **100%** | **82%** |
| | I | a | Títulos da dívida pública mobiliária federal interna | 100% | 82% |
| | | b | ETF renda fixa composto de títulos da dívida pública mobiliária federal interna | | 82% |
| | II | a | Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias | 80% | 30% |
| | | b | Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras | | 30% |
| | | c | ETF Renda Fixa | | 10% |
| | III | a | Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais | 20% | 5% |
| | | b | Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País | | 5% |
| | | c | Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias | | 5% |
| | | d | Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 | | 5% |
| | | e | FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB | | 10% |
| | | f | CPR, CDCA, CRA e WA | | 5% |
| 22 | - | - | **Renda Variável** | **70%** | **20%** |
| | I | - | Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança | 70% | 20% |
| | II | - | Segmento não especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto | 50% | 20% |
| | III | - | *Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior | 10% | 10% |
| | IV | - | Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros. | 3% | 3% |
| 23 | - | - | **Estruturado** | **20%** | **16%** |
| | I | a | FIP (cotas de fundos de investimento em participações) | 15% | 5% |
| | I | b | FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) | 15% | 14% |
| | I | c | FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso") | 15% | 5% |
| | II | - | COE (Certificados de Operações Estruturadas) | 10% | 5% |
| 24 | - | - | **Imobiliário** | **20%** | **14%** |
| | I | - | FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)) | 20% | 10% |
| | II | - | CRI (certificados de recebíveis imobiliários) | | 5% |
| | III | - | CCI (cédulas de crédito imobiliário) | | 5% |
| | - | - | Imóveis | | 11% |
| 25 | - | - | **Operações com Participantes** | **15%** | **4%** |
| | I | - | Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos | 15% | 4% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | II | - | Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos | | 2% |
| 26 | - | - | Exterior | 10% | 6% |
| | I | - | FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa" | 10% | 6% |
| | II | - | FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67% | | 6% |
| | III | - | FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" | | 6% |
| | IV | - | *Brazilian Depositary Receipts* – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I") | | 6% |
| | V | - | Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores. | | 6% |

## 12.2. Alocação por Emissor

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | LEGAL | POLÍTICA |
| 27 | I | - | Tesouro Nacional | 100% | 82% |
| | II | - | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen | 20% | 20% |
| | III | - | Demais Emissores | 10% | 10% |

### 12.2.1. Limite Restritivo de Alocação por Emissor (Caso de Emissor-Patrocinador)

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores do Plano poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.994/2022, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica somente no ato de aquisição de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta análise de limite restritivo de alocação por emissor consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador (ou seu conglomerado econômico) quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao Plano, evitando o potencial risco do Plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desemprenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos. Seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de ativos financeiros na carteira do Plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o Plano.

Assim, a Entidade deve observar no ato de aquisição de ativos de emissão de patrocinador do Plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de "emissor-patrocinador"), conforme quadro abaixo:

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | LEGAL | POLÍTICA |
| 27 | § 4º | - | Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora | 10% | 10% |

Para fins de verificação dos limites de alocação por emissor patrocinador, a Entidade deve computar, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão do patrocinador, os seguintes valores:

Total da Dívida Contratada + Total do Déficit Equacionado + Total do Déficit Acumulado (parcela a ser suprida pelo patrocinador do Plano) / RG x 100 = valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações.

Limite legal - valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações = % dos RG do Plano que delimitam o teto de aplicações em ativos de emissão do patrocinador e dos demais integrantes de seu conglomerado econômico.

Esse percentual máximo de aplicação irá limitar a aplicação em ativos financeiros emitidos pelo patrocinador e demais empresas do seu respetivo grupo econômico.

O uso deste parâmetro restritivo de alocação por "emissor" que é patrocinador do Plano deve ser observado no ato de aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.

Para fins de monitoramento do enquadramento da carteira, deve-se observar a regra geral de alocação por emissor, considerando a natureza do patrocinador.

Atualmente, o Plano FAF é superavitário, não existe dívida contratada com patrocinador, detém diretamente em carteira própria 6.263.435 ações da patrocinadora BRF S.A. (BRFS3) e um imóvel alugado contratualmente com BRF S.A..

## 12.3. Concentração por Emissor

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR | LIMITES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | LEGAL | POLÍTICA |
| 28 | II | a | Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN) | 25% | 20% |
| | II | b | FIDC e FIC-FIDC ** | 25% | 25% |
| | | c | ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior | 25% | 15% |
| | | d | FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP *** | 25% | 25% |
| | | e | FII e FIC-FII ** | 25% | 25% |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | f | FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26** | 25% | 25% |
| | III | - | Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário* | 25% | 25% |
| | IV | a | Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26 | 15% | 15% |
| | | b | Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21 | 15% | 15% |
| | - | §1º | De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa. | 25% | 25% |
| | - | §5º | Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta | 25% | 10% |

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.
§ 2º O limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II do caput:
** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.
*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

## 13. Restrições

Antes de executar as operações, a Entidade verifica se a alocação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação e não incorre em qualquer das vedações previstas nesta Política.

## 14. Derivativos

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.994, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela legislação. O controle de exposição, nos casos em que for necessária abertura de carteira para avaliação de enquadramento, será monitorado nos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela *Clearing*;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Caso a Entidade decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá na seleção e análise do fundo considerar esta situação.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

## 15. Apreçamento dos Ativos Financeiros

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Entidade (para negociação ou mantidos até o vencimento), observados a legislação e normativos aplicáveis.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela Entidade ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: os ativos serão marcados a mercado ou no caso específico de título público federal mantidos até o vencimento, em conformidade com legislação aplicável, será utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando a maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

## 16. Procedimentos e Critérios para Avaliação dos Riscos de Investimento

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VII, alínea b;
Resolução CMN nº 4.994, Capítulo II, Seção II.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Além disso, a Entidade deve cumprir sua Política de Gestão de Riscos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela Entidade.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do Plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e por esta Política de Investimento.

## 16.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a Entidade deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos, quando aplicável.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito por meio de ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk* (*VaR*) *ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) Teste de Estresse. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O Teste de Estresse avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos financeiros (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a variações típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

### 16.1.1. VaR

Para os mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR*, com o objetivo da Entidade controlar potenciais perdas dos investimentos em ativos financeiros do Plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Não-Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com as seguintes orientações:

(em %)

| MANDATO | *VaR* | LIMITE |
|---|---|---|
| Consolidado (sem imóveis e Op. com Participantes) | *VaR* | 6,0 |
| Renda Fixa | *VaR* | 5,0 |
| Renda Variável | *VaR* | 20,0 |
| Multimercado Estruturado | *VaR* | 9,0 |
| Investimento no Exterior – RV | *VaR* | 15,0 |
| Investimento no Exterior – RF | *VaR* | 10,0 |

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados por expectativa de retorno definida em cenário para cada mandato/segmento ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

### 16.1.2. Teste de Estresse

A avaliação dos investimentos em análises de estresse passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e seus preços.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de estresse não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de estresse será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de estresse é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira de ativos financeiros, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

## 16.2. Risco de Crédito

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 2º; Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;

- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa - dos emissores, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação aos ativos.

### 16.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um título de crédito, a Entidade deve considerar as características, garantias e fontes de risco.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, abordando pontos como os apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimento), nos quais o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação deverá ser feita com base nas condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

**Análise dos emissores**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, perspectivas setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

**Análise de prospectos e outras documentações**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

**Monitoramento de operações de crédito**

É necessário um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é importante acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

### 16.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação do ativo de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão ou o *rating* da companhia emissora.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, classificada como grau de Investimento.

Devem ser também consideradas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 16.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito via o percentual de recursos alocados em títulos privados em relação aos recursos totais do Plano, considerada a categoria de risco dos papéis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de ativos já investido deverão ser avaliados individualmente.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações garantidas integralmente pelo FGC (Fundo Garantidor de Créditos) poderão ser realizadas independente de *rating*.
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| Categoria de Risco | Limite |
|---|---|
| Grau de Investimento + Grau Especulativo | 30% |
| Grau Especulativo | 5% |

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimento condominiais, dos quais a Entidade não tem controle sobre o regulamento (mandato não discricionário. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo" por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

## 16.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles normalmente praticados no mercado, por situação específica ou momentânea como redução de demanda de mercado, efetuados para cumprir obrigações, como pagamentos de benefícios aos participantes.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

| HORIZONTE | PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA |
|---|---|
| 21 dias úteis | 5% |
| 252 dias úteis | 20% |

## 16.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, vinculados a pessoas, sistemas ou eventos externos. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle destacam-se:

- Conhecimento e mapeamento de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- Definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- Estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária e as demais são revistas conforme necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

## 16.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de análises, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

## 16.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado de forma relevante por evento pontual, como a falência de uma instituição financeira ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e realizado o teste de Estresse da carteira consolidada conforme parâmetros estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## 16.7. Risco Relacionado a Princípios Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG)

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo II, Art. 7, Inciso VI;
Resolução CMN nº 4.994, Art. 10, § 4º.

Os princípios ASG podem ser entendidos como um conjunto de princípios que visam favorecer o investimento em companhias que adotam em suas atividades ou projetos, políticas de respeito a fatores relacionados a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa.

A observância dos princípios ASG na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação da análise e decisões de investimentos, de forma a cumprir, caso possível, regras de investimento responsável.

Considerando o porte da Entidade, ao longo da vigência desta Política os princípios ASG serão observados sempre que possível.

# 17. Controles Internos

*Fundamentação:*
Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso IV e Art. 7, § 1º e § 2º.

## 17.1. Controles Internos Aplicados na Gestão de Riscos

| Risco | Monitoramento | Controles adotados |
|---|---|---|
| Risco de Mercado | - Modelos de *VaR* e/ou *B-VaR*;<br>- Teste de Estresse. | - Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos comportamentos e limites estabelecidos. |
| Risco de Crédito | - Limitação por contraparte;<br>- Diversificação;<br>- Acompanhamento de *ratings*. | - Controles pelos gestores exclusivos;<br>- Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de *rating*. |
| Risco de Liquidez | - Liquidez dos ativos de mercado. | - Monitoramento dos prazos de resgaste e carência de investimentos;<br>- Monitoramento da demanda de mercado por relatórios de risco e Relatório de *Compliance*;<br>- Acompanhamento das necessidades esperadas de desembolso para fins de pagamentos de benefícios. |
| Risco Operacional | - Controles dos procedimentos. | - Implementação e mapeamento de processos e rotinas;<br>- Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos. |
| Risco Legal | - Violação da Legislação e Política;<br>- Falta em contrato. | - Enquadramento legal;<br>- Enquadramento da Política de Investimentos;<br>- Avaliação de contratos com gestores e prestadores de serviço. |

| | | |
|---|---|---|
| Risco Sistêmico | - Possíveis perdas causadas por problemas generalizados. | - Priorizar investimentos em títulos soberanos e em títulos de baixo risco;<br>- Considerar, quando possível, aspectos de diversificação de setores e emissores. |

## 18. Desenquadramentos

| DESENQUADRAMENTO | | |
|---|---|---|
| **ATIVO** | **PASSIVO** | **TRANSITÓRIO** |
| **Ocasionado por erros ou falhas internas:**<br>Corrigir considerando condições de mercado;<br>Comunicar à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;<br>Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório de controles internos;<br>Avaliar processos de controle internos.<br>**Desenquadramento gerado por terceiros:**<br>Passível de sanções ao gestor e administrador de recursos, como advertência formal, resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio do Plano.<br>Incluir no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.<br>Informar à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.<br>Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência. | **Regra geral:**<br>Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.<br>Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência.<br>A Entidade fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.<br>**Regra para fundos:**<br>A Entidade tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.994/2022. | **Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.994/2022:**<br>Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.<br>A Entidade fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a resolução.<br>Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela Entidade, antes de 29/05/2018, nos seguintes instrumentos:<br>I – FIP.<br>**Investimentos em imóveis realizados antes de 29/05/2018:**<br>Em até doze anos (até 29/05/2030), a Entidade deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los. |

# 19. Controle do Processo de Aprovação

*Fundamentação:*
IN nº 35, Capítulo I, Seção I, Art. 2, § 2º;
Resolução CMN nº 4.994, Capítulo IV.

| CONTROLE | |
|---|---|
| Aprovação Diretoria Executiva | 07/12/2022 |
| Aprovação Conselho Deliberativo | 13/12/2022 |
| Encaminhamento à PREVIC | 23/12/2022 |
| Vigência desta Política de Investimento | 01/01/2023 à 31/12/2027 |